



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA.

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 1/1
Presidente

EDITAL N.º 37/97
de 01 de Dezembro de 1997.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder passes gratuitos a estudantes do ensino pré-escolar e fundamental residentes em Guararema e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 1852
DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder passes gratuitos nos serviços de transporte coletivo urbano aos estudantes do ensino fundamental e pré-escolar que residam no município.

Artigo 2º - Os benefícios autorizados pela presente Lei destinam-se a suprir as necessidades de transporte dos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino fundamental e pré-escolar públicos.

Artigo 3º - O beneficiário terá direito ao número necessário de passagens mensais gratuitas para a utilização no trajeto de sua residência ou local de trabalho até o estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro - A utilização das passagens gratuitas somente poderá ocorrer em dias letivos e festividades cívicas, vedado seu uso nos demais dias ou para finalidades estranhas às previstas nesta Lei.

Parágrafo Segundo - Constatado o desvio de uso e/ou finalidade, perderá o infrator o direito ao passe gratuito durante o ano letivo.

Artigo 4º - Os beneficiários justificarão, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, junto ao Setor de Educação do Município a utilização dos passes, mediante apresentação de prova de frequência às aulas, inclusive para recebimento de novos passes.

Artigo 5º - No caso de mudança de residência do beneficiário tal circunstância deverá ser comunicada ao Setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ass. _____
Presidente

de Educação do Município, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da efetivação da mudança, para os devidos fins.

Artigo 6° - Os passes gratuitos somente serão concedidos para uso nas linhas de transporte coletivo urbano.

Artigo 7° - Para utilização dos passes o aluno deverá identificar-se, obrigatoriamente, através de documento escolar válido para o ano letivo em andamento.

Artigo 8° - Para obtenção do benefício o interessado deverá apresentar declaração do estabelecimento de ensino da qual conste registro da matrícula, o curso, o horário e a carga horária escolar mensal, declaração que deverá ser renovada no início de cada ano letivo, até o último dia útil do mês de fevereiro junto ao Setor Municipal de Educação.


Artigo 9° - Preenchidas as exigências previstas nesta Lei, o estudante retirará no Setor de Educação da Prefeitura o número de passagens gratuitas.

Artigo 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessária, sem onerar o percentual estabelecido no Artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário, especialmente as das Leis Municipais 1595/93 e 1643/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 01 DE DEZEMBRO DE 1997


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


JOSE LUIZ EROLES FREIRE
RESP. P/ SECRETARIA DA PREFEITURA